CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 44
SERVIDOR.
MAT. 6014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 248/2015.

AUTOR: Executivo Municipal
EMENTA: Fixa quantitativos dos cargos de provimento efetivo dos órgãos ou entidades da Administração Direta, autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de Salvador.

PARECER

Projeto de Lei. Fixa quantitativo de cargos da administração direta e indireta municipal. Ausência de conflito com leis orçamentárias. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise técnica, Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, encaminhada através da Mensagem 07/2015, com a finalidade de fixar os quantitativos de cargos efetivos dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal.

Cumpre registrar que a norma em questão visa atender determinação expressa contida no Art. 7º, da Lei 7.867/2010, Art. 7º, da Lei 8.629/2014 e Art. 5º, da Lei 8.722/2014, normas que impõem ao executivo a fixação anual dos quantitativos dos funcionários efetivos, conforme ora se realiza.

O Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III, alínea d) do art. 61, informa competir à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos financeiros e orçamentários das matérias apresentadas, motivo pelo qual se passa à análise do PL em questão.

Antes de avançar nesse sentido, é importante destacar que as despesas com pessoal não poderão ultrapassar o montante de 60%(sessenta por cento) do orçamento destinado a cada órgão competente, sob pena de se violar o Art. 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 45
SERVIDOR.
MAT. 6049

O Projeto, através de seus anexos, fez a previsão discriminada da quantidade dos cargos efetivos, de acordo com a nomenclatura e atribuições legalmente estabelecidas nas supramencionadas, observando, estritamente, as determinações constantes nas Leis Orçamentárias(PPA, LDO e LOA), sendo que a sua aprovação não irá trazer impacto orçamentário.

CONCLUSÃO

Nesse diapasão, após análise minuciosa das disposições legais, exaure-se que a implementação da norma sob apreciação está em plena conformidade com a legislação constitucional e infraconstitucional, especialmente no tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, motivo pelo qual o presente opinativo é pela sua aprovação.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 01 de setembro de 2015.

Claudio Tinoco
Vereador

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR